

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE**.

**CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.574.150/0001-58, com sede administrativa na Avenida JK, nº 313, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, tendo como representante legal a **Sra. Nanci Pessoa**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 250.753.128-29 e RG nº 12.891.504-03.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

I. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG**, e em conformidade com as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

I. A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO** (a) o valor de **R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos)** por centímetros/coluna, consistente na prestação de serviços de publicação de informativos inerentes a Câmara Municipal de Pimenta/MG, conforme a demanda.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO**

I. O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado em até 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, por se tratar de natureza continuada, como consubstancia o art. 106 da lei 14.133 de 2021;



II. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CRENCIADA**:

I. Executar os serviços em conformidade com o Edital, seus Anexos e este Termo de Credenciamento;

II. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;

III. Permitir a fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal de Pimenta/MG ;

IV. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

V. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal;

VI. A Credenciada deverá informar a Câmara Municipal de Pimenta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;

VII. Dar recebimento e efetuar a devida publicação dos textos que serão enviados pela Secretaria da Câmara Municipal de Pimenta/MG preferencialmente por correio eletrônico;

VIII. A credenciada efetuará as publicações a critério da Câmara Municipal de Pimenta/MG, sendo respeitado o prazo de fechamento de cada edição do jornal;

IX. A Credenciada deverá entregar no mínimo dois exemplares do jornal impresso com as devidas publicações solicitadas pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, comprovando a devida publicação;

X. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em

Handwritten signature in blue ink.



nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Pimenta-MG;

XI. Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à **CREDENCIANTE** ou terceiros decorrentes de fatos relacionados à execução dos serviços ora contratados;

XII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

XIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Câmara Municipal de Pimenta/MG, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XIV. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

São obrigações da **CREDENCIANTE**:

I. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado pela autoridade máxima do órgão na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores;

II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;

III. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

IV. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário;

II. O pagamento será efetuado parceladamente conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pimenta/MG, até o 10º (décimo) dia, após a execução e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

III. Caso seja verificado irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização;



Handwritten signature in blue ink



IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61;

V. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Câmara Municipal de Pimenta/MG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor;

VI. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

I. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

II. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento após a assinatura do Termo de Credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

##### Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de **DESCREDENCIAMENTO**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I. O descumprimento total ou parcial, pela Credenciada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no edital, bem como das cláusulas pactuadas;

II. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, objeto do Credenciamento;

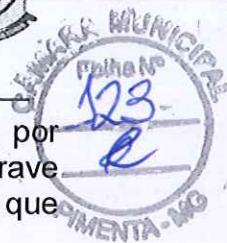
III. A transferência total ou parcial do Termo de Contrato de Credenciamento, sem prévio consentimento do Credenciante;

IV. A falência ou concordata da Credenciada;

V. A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;



Handwritten signature in blue ink.



VI. A suspensão de sua prestação, por ordem escrita do Credenciante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

VIII. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade da Credenciada implicará, necessariamente, na rescisão contratual;

IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

X. Motivos de hipótese de extinção do contrato previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

XII. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante;

XIII. Deixar de comunicar, injustificadamente, ao Credenciante, alteração de dados cadastrais, tais como, presidência, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

XIV. Deixar de comunicar previamente ao Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;

XV. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

I. O presente Termo de Credenciamento não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes, não existindo qualquer relação de subordinação entre eles.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

I. Este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em forma de extrato.

*ma*



## CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do exercício em curso na seguinte rubrica orçamentária:

**01.01.02.01.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – F.R. 1.500.**

## CLÁSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade;

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21.

## CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;

II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

## CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente após o recebimento e aceitação do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.


Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

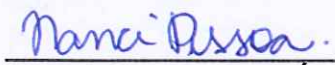
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

I. As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

PIMENTA/MG, 23 de Maio de 2023

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG  
02.096.138/0001-61  
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE  
CONTRATANTE

  
EMPRESA JORNALÍSTICA DE PIMENTA  
07.574.150/0001-58  
NANCI PESSOA  
CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:

1. [Signature]  
CPF: 128.948-90680

2. [Signature]  
CPF: 091.832.689-93